



## Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

### NOTA TÉCNICA Nº 6/2025 DVISAM/SMS

*Define sobre classificação dos CNAEs aplicáveis aos Serviços de Estética e Atendimento às Normas Sanitárias no município de Goiânia*

#### Classificação dos Serviços, CNAEs Aplicáveis e Observância das Normativas Sanitárias

##### 1. Introdução

Esta nota técnica tem como objetivo apresentar esclarecimentos acerca da classificação dos serviços de estética e dos parâmetros para o atendimento às normas sanitárias pertinentes, com base na necessidade de alinhamento às diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica nº 2/2024/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA. O documento visa orientar os estabelecimentos e profissionais que atuam na cidade de Goiânia sobre a correta categorização e licenciamento dessas atividades.

##### 2. Classificação dos Serviços de Estética

A partir das recomendações da ANVISA, os serviços de estética passam a ser classificados em duas categorias distintas:

- 1) Serviço de saúde: compreende atividades realizadas, obrigatoriamente, por profissionais de saúde de nível superior, definidos pelo Conselho Nacional de Saúde, ou sob sua supervisão direta.
- 2) Serviço de interesse para a saúde: engloba atividades que não exigem, para sua execução, a presença ou supervisão de profissional de saúde.

##### 3. Do Licenciamento Sanitário

No Município de Goiânia, atualmente, utiliza-se a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) "9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza" para o licenciamento sanitário de todos os serviços de estética, incluindo aqueles configurados como serviços de saúde.

A partir da publicação desta nota técnica, estabelece-se que:

- 1) Os serviços de estética classificados como serviço de interesse para a saúde permanecerão licenciados sob o CNAE "9602-5/02 Atividades de estética e outrosserviços de cuidados com a beleza", abrangendo inclusive as atividades realizadas por profissionais de nível superior em estética e cosmetologia.
- 2) Os serviços de saúde que atuam na área de estética deverão ser licenciados utilizando os CNAEs correspondentes ao serviço de saúde específico prestado.

##### 4. Observância das Normas Sanitárias

Para os estabelecimentos que exercem atividades de estética classificadas como serviço de saúde, é imprescindível a observância de todas as normativas que regem a prestação desse tipo de serviço. Os estabelecimentos devem estar adequados para atender, especialmente, o disposto nas seguintes Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs):

RDC 50/2002 ANVISA RDC 156/2006

ANVISA RDC 63/2011 ANVISA RDC

15/2012 ANVISA RDC 36/2013 ANVISA

RDC 222/2018 ANVISA

Ressalta-se que outras normas regulatórias sanitárias pertinentes também deverão ser observadas, conforme o serviço a ser prestado.

##### 5. Competência para Definição de Atividades Profissionais

A definição de quais categorias profissionais estão autorizadas a executar determinados procedimentos é de competência exclusiva dos respectivos conselhos profissionais, não sendo atribuição da Vigilância Sanitária Municipal deliberar sobre este aspecto.

##### 6. Prazos para adequação

Todos os estabelecimentos que iniciarem suas atividades a partir da publicação dessa nota técnica deverão seguir as definições nela constantes.

Os estabelecimentos que já estejam licenciados para a atividade de "serviços de estética (com responsável técnico)" não poderão renovar o alvará sanitário no ano de 2026 utilizando o CNAE "9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza". Esses serviços devem se adequar ao novo regramento previsto nesta nota técnica até 31/03/2026, e a inobservância deste prazo sujeita o estabelecimento as sanções legais cabíveis.

##### 7. Considerações Finais

Este documento visa garantir a correta classificação dos serviços de estética em Goiânia, promovendo segurança jurídica e sanitária para profissionais, estabelecimentos e usuários.

Recomenda-se aos responsáveis técnicos e legais que busquem sempre a atualização junto ao órgão de vigilância sanitária municipal, conselhos profissionais e demais instâncias regulatórias competentes. Goiânia, 06 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francinez Linhares Ferreira, Diretora de Vigilância Sanitária e Ambiental**, em 06/08/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7607615** e o código CRC **632D1564**.